

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA
DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

Aviso (extrato) n.º 11461/2014

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 01 de outubro de 2014, procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — área hospitalar, aberto

pelo Aviso n.º 8588/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142 de 25 de julho de 2014.

Lista Unitária de Classificação Final

(Candidato Único)

1.º Dr. Joaquim Alfredo Abreu Sousa — dezanove valores.

2 de outubro de 2014 — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. Laranja Pontes.

208145225



PARTE H

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 11462/2014

**Projeto de regulamento
municipal do Fundo de Emergência Social**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias (úteis), nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, a seguir transcrito, que mereceu a aprovação do Executivo em 21 de julho de 2014 (Deliberação n.º 2014/0384/G.A.P.) e da Assembleia Municipal realizada em 26 de setembro de 2014 (ponto 7).

6 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

**Projeto de regulamento
municipal do Fundo de Emergência Social**

Preâmbulo

Considerando a presente conjuntura socioeconómica do país que despoleta situações de emergência social e o agravamento de outras, colocando as famílias em situação de grande vulnerabilidade e desproteção social;

Considerando o aumento dos níveis de pobreza e de endividamento das famílias;

Considerando que as famílias se deparam repentinamente com falta de recursos económicos para assegurarem as condições mínimas de vida com dignidade, o que pode constituir um perigo real e iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo ou família;

Considerando que as respostas praticadas pelos sistemas de proteção social existentes podem não conseguir resolver problemas de emergência social, de carácter urgente e imediato;

Considerando a estratégia de desenvolvimento social que se pretende para o concelho da Batalha, de modo a minorar carências específicas de alguns estratos populacionais, mediante a concretização de medidas complementares às existentes nos domínios da ação social, saúde, habitação e educação, possibilitando a progressiva inserção social;

Considerando ainda a inclusão de cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, de modo a incrementar a melhoria da qualidade de vida e contribuir para a igualdade de oportunidades e para a coesão social;

Pretende, assim, o Município da Batalha implementar medidas de apoio às famílias em situação de grave carência económica, em complemento de outras já existentes na autarquia, designadamente através da criação de um Fundo de Emergência Social, ao abrigo da alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define que os municípios têm como competência participar na prestação de serviços e conceder auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e instituições particulares de solidariedade social.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir a constituição de um fundo de emergência social para a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares com carência económica e em situação de emergência social, em articulação com as instituições ou respostas locais.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — «Agregado familiar» — o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis.

2 — «Rendimentos» — todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

3 — «Rendimento mensal per capita» — é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$Rpc = (Rm - Dm)/N$$

em que:

Rpc = Rendimento mensal *per capita*;

Rm = Rendimentos mensais ilíquidos do agregado familiar;

Dm = Despesas fixas mensais do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.

4 — «Situação socioeconómica desfavorável ou situação de carência económica» — todos os indivíduos que possuam um rendimento per capita igual ou inferior ao da Pensão Social.

5 — «Situação de emergência social» — situação de grande vulnerabilidade e desproteção resultante de não estarem asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constituam um perigo real, atual e ou iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo/família, necessitando de intervenção/resposta imediata ou urgente.

Artigo 3.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação comprovada de carência socioeconómica que, por falta de meios, estão impedidos de aceder a bens e serviços básicos essenciais para a melhoria da qualidade de vida, que residam com caráter de permanência e há mais de 1 ano no concelho da Batalha.